



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional da
Agricultura Irrigada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da
Agricultura Irrigada.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional da Agricultura
Irrigada, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho.

Parágrafo único. As comemorações relativas ao Dia
Nacional da Agricultura Irrigada poderão ocorrer,
especialmente, por meio de exposições, de seminários, de
palestras e de outros eventos ou ações que contribuam para a
divulgação e para a valorização da agricultura irrigada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 488/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.975, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional da Agricultura Irrigada”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

